

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.226-A, DE 2009

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos e Outros)

Convoca plebiscito para decidir sobre a identificação e formalização dos limites territoriais interestaduais em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PLÍNIO VALÉRIO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com emenda, e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ARNALDO MADEIRA).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica convocado, com fundamento no art. 49, inc. XV, combinado com o art. 1.º, parágrafo único, o art. 14, inciso I, o art. 18, § 3º, e o art. 48, inciso VI da Constituição Federal, para se realizar em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral, plebiscito entre a população residente em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte com o objetivo de identificar e formalizar os limites territoriais interestaduais, visando superar a existência da indefinição vigente e promover o desenvolvimento destas áreas e favorecer o bem-estar das comunidades ali residentes.

§ 1º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os órgãos estaduais que desenvolvem as atividades de estudos, pesquisas e planejamento nos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte prestarão apoio técnico à Justiça Eleitoral na delimitação das áreas geográficas com indefinição quanto aos limites territoriais interestaduais e na identificação da população diretamente interessada, pois ali residente.

§ 2º A identificação, para a conseqüente formalização, das linhas divisórias atualmente litigiosas será feita com base na manifestação da vontade da população residente nas áreas a que se refere o § 1º, podendo levar em consideração, subsidiariamente, acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade da população diretamente interessada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, cerca de 15 milhões de brasileiros são atores e sujeitos de intenso processo de desenvolvimento e crescente exercício dos direitos e prerrogativas, como titulares de cidadania brasileira.

No entanto, por uma série de fatos de natureza histórica, cerca de dez mil brasileiros são privados dos elementos essenciais ao exercício da cidadania, pois desconhecem, formalmente, em qual Estado e Município estão situadas as localidades onde vivem.

Estes dez mil brasileiros vivem em áreas geográficas onde há indefinição dos limites territoriais entre os Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte. Para superar essa situação, propomos a realização de um plebiscito mediante a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

A população local deve ser consultada sobre seu sentimento de pertinência: a qual Estado e Município se sentem parte?

Por mal ou por bem, os limites são conhecidos, apenas não são formalmente reconhecidos pela Administração Pública nos três níveis de governo, mas o são pelas comunidades locais. De modo que cabe identificar quais seriam esses limites no saber popular e na cultura local. Isto só é do conhecimento daqueles que sabem, por experiência própria, o que é viver em “terra sem governador e sem prefeito”, os seja, os dez mil brasileiros que deveriam ser consultados pela Justiça Eleitoral.

Cerceados no direito de votar e ser votado, os habitantes da “terra sem governador e sem prefeito” não entram no cálculo das transferências federais para os mais importantes programas de promoção do desenvolvimento social, que são realizadas com base em dotações orçamentárias per capita. A exclusão do planejamento e do orçamento de ações governamentais priva a população local do mais sagrado direito do exercício da cidadania: a cobrança junto aos agentes políticos e aos servidores públicos. Ficam, então, dependentes de favores e concessões, pois, de fato, não são detentores dos direitos e prerrogativas da cidadania brasileira.

Com estes esclarecimentos, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2009.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

(PSDB – Ceará)

Proposição: PDC 2226/09

Autor: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 24/11/2009 7:42:43 PM

Ementa: Convoca plebiscito para decidir sobre a identificação e formalização dos limites territoriais interestaduais em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 181

Não Conferem: 004

Fora do Exercício: 002

Repetidas: 003

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 190

Assinaturas Confirmadas

1-NELSON MEURER (PP-PR)
2-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
3-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
4-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
5-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
6-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
7-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
8-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
9-NEILTON MULIM (PR-RJ)
10-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
11-RENATO MOLLING (PP-RS)
12-MÁRCIO MARINHO (PRB-BA)
13-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
14-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
15-LUIZ BASSUMA (PV-BA)
16-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
18-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
19-MANOEL JUNIOR (PMDB-PB)
20-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
21-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
22-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
23-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
24-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
25-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
26-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
27-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
28-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
29-PAES LANDIM (PTB-PI)
30-CIRO PEDROSA (PV-MG)
31-ELIENE LIMA (PP-MT)
32-RICARDO BARROS (PP-PR)
33-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
34-ANDRE VARGAS (PT-PR)

35-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
36-ZÉ GERALDO (PT-PA)
37-RUBENS OTONI (PT-GO)
38-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
39-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
40-VELOSO (PMDB-BA)
41-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
42-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
43-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
44-PAULO PIAU (PMDB-MG)
45-MAURO NAZIF (PSB-RO)
46-ANTONIO BULHÕES (PRB-SP)
47-GERALDINHO (PSOL-RS)
48-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
49-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
50-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
51-RAUL HENRY (PMDB-PE)
52-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
53-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
54-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
55-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
56-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
57-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
58-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
59-NELSON TRAD (PMDB-MS)
60-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
61-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
62-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
63-GERMANO BONOW (DEM-RS)
64-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
65-BETO MANSUR (PP-SP)
66-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
67-PAULO MALUF (PP-SP)
68-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
69-FERNANDO MELO (PT-AC)
70-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
71-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
72-VALADARES FILHO (PSB-SE)
73-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)
74-ELISMAR PRADO (PT-MG)
75-IRINY LOPES (PT-ES)
76-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
77-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
78-GLADSON CAMELI (PP-AC)
79-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
80-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
81-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
82-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
83-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
84-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
85-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
86-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
87-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
88-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
89-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)

90-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
91-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
92-DÉCIO LIMA (PT-SC)
93-MARCELO MELO (PMDB-GO)
94-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
95-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
96-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
97-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
98-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
99-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
100-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
101-SILVIO COSTA (PTB-PE)
102-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
103-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
104-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
105-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
106-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
107-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
108-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
109-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
110-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
111-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
112-MARCELO ITAGIBA (PSDB-RJ)
113-LIRA MAIA (DEM-PA)
114-JOÃO DADO (PDT-SP)
115-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
116-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
117-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
118-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
119-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
120-AROLDE DE OLIVEIRA (DEM-RJ)
121-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
122-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
123-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
124-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
125-VILSON COVATTI (PP-RS)
126-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
127-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
128-FLÁVIO BEZERRA (PRB-CE)
129-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
130-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
131-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
132-DR. UBIALI (PSB-SP)
133-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
134-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
135-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
136-ULDURICO PINTO (PHS-BA)
137-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
138-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
139-GERALDO THADEU (PPS-MG)
140-EDMAR MOREIRA (PR-MG)
141-BENE CAMACHO (PTB-MA)
142-LAERTE BESSA (PSC-DF)
143-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
144-LÚCIO VALE (PR-PA)

145-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
146-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
147-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
148-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
149-NILMAR RUIZ (PR-TO)
150-MARCOS MONTES (DEM-MG)
151-PEPE VARGAS (PT-RS)
152-VITOR PENIDO (DEM-MG)
153-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
154-ALINE CORRÊA (PP-SP)
155-ENIO BACCI (PDT-RS)
156-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
157-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
158-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
159-MAURO LOPES (PMDB-MG)
160-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
161-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
162-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
163-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
164-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
165-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
166-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
167-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
168-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
169-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
170-EDIO LOPES (PMDB-RR)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
173-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
174-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
175-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
176-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
177-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
178-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
179-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
180-AELTON FREITAS (PR-MG)
181-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
2-FERNANDO FERRO (PT-PE)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
4-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
2-JOSÉ CARLOS VIEIRA (PR-SC)

Assinaturas Repetidas

1-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)
2-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
3-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993](#))

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006](#))

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996](#))

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)](#)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

.....

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226, de 2009, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, convoca, com fundamento no art. 49, inc. XV, combinado com o art. 1.º, parágrafo único, o art. 14, inciso I, o art. 18, § 3º, e o art. 48, inciso VI, da Constituição Federal, para se realizar em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral, plebiscito entre a população residente em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte. O plebiscito tem o objetivo de identificar e formalizar os limites territoriais interestaduais, visando superar a existência da indefinição vigente, promover o desenvolvimento dessas áreas e favorecer o bem-estar das comunidades ali residentes.

De acordo com a proposição, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os órgãos estaduais que desenvolvem as atividades de estudos, pesquisas e planejamento nos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte prestarão apoio técnico à Justiça Eleitoral na delimitação das áreas geográficas com indefinição quanto aos limites territoriais interestaduais e na identificação da população diretamente interessada, pois ali residente.

O projeto determina, ainda, que a identificação, para a consequente formalização, das linhas divisórias atualmente litigiosas será feita com base na manifestação da vontade da população residente nas áreas a que se refere o § 1º, podendo levar em consideração, subsidiariamente, acidentes naturais,

critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade da população diretamente interessada.

A proposta foi inicialmente distribuída somente às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A primeira Comissão já se manifestou pela adequação financeira e orçamentária, com emenda e, no mérito, pela aprovação do projeto de decreto legislativo. Antes da análise da segunda Comissão, o PDC foi redistribuído e esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, posteriormente incluída para a apreciação do mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em pauta convoca plebiscito para que a população residente em áreas com indefinição dos limites territoriais dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, nos termos da proposta, identifique e formalize tais limites.

Para justificar a realização da consulta à população, o projeto toma por base diversos dispositivos da Constituição Federal, entre eles os arts 18, § 3º, e 48, inciso VI, que tratam da incorporação, subdivisão e desmembramento de Estados. De acordo com esses dispositivos, por meio de plebiscito, a população exerce sua soberania, para decidir sobre esse tipo de assunto. Vejamos o que está disposto no § 3º do art. 18 e no inciso VI do art. 48 da Constituição:

“Art. 18.

.....

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar”.

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República,, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

IV – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas

Assembleias Legislativas;

.....”

O litígio na região objeto da preocupação do autor da proposta data de 1880, ano em que o imperador Dom Pedro II assinou um acordo que previa a troca de terras entre Ceará e Piauí, para compensar este da ausência de saída para o mar. No entanto, a demarcação nunca foi realizada oficialmente. Na área onde há indefinição dos limites territoriais, os moradores são, até hoje, penalizados com a falta de infraestrutura e de serviços públicos, como saúde e educação, e não sabem a qual Estado devem cobrar a assistência.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no seu art. 12, §§ 2º, 3º e 4º, determinou um prazo de três anos – da data de promulgação da Constituição – para que os Estados e municípios promovessem a demarcação de suas linhas divisórias eventualmente em litígio. Esgotado o prazo, ficou instituído, no ADCT, que cabe à União determinar os limites das áreas litigiosas.

Assim, os Estados do Ceará, do Piauí e do Rio Grande do Norte deveriam ter resolvido suas pendências fronteiriças até 1991. Embora esteja previsto que a partir de então caberia à União arbitrar a linha divisória entre as três unidades, não há instrumento legal formalizando como a União deverá fazer essa determinação, permanecendo os litígios pendentes entre Estados sem solução até hoje.

Numa tentativa de acelerar o fim do litígio, o presente projeto pretende convocar a população das unidades federativas envolvidas, para que seja ouvida sobre o assunto. Concordamos com a proposição, pois entendemos que a definição dos limites territoriais é requisito para o bom funcionamento da gestão pública territorial, especialmente os relacionados à prestação dos serviços públicos.

Entretanto, de acordo com a Lei nº 9.709, de 1998, que regulamentou a forma de realização do plebiscito para a incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados, *população diretamente interessada* é tanto a do território que se pretende desmembrar ou anexar, quanto a do que sofrerá desmembramento ou anexação. Isso significa que a população diretamente interessada que deve ser ouvida nesse tipo de plebiscito é a população total dos Estados envolvidos. Entendemos, assim, que não existe a hipótese de se ouvir, em plebiscito, somente a população da área em suposto litígio.

Dessa forma, para deixar claro qual a população a ser ouvida, bem como para ajustar o texto proposto ao modelo adotado para os projetos de decreto legislativo que tratam da convocação de plebiscito, sugerimos um novo texto, que apresentamos na forma de substitutivo. Nele, além de definir de forma

mais explícita o objeto da consulta e a população a ser ouvida, evitamos dispor sobre ações ou atividades do Poder Judiciário, para não contrariar o princípio da divisão de poderes.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013

Deputado PLÍNIO VALÉRIO
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2.226, DE 2009**

Convoca plebiscito para decidir sobre a identificação e formalização dos limites territoriais interestaduais em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo convoca, com fundamento no art. 49, XV, combinado com o art. 1º, parágrafo único, o art. 14, inciso I, o art. 18, § 3º, e o art. 48, inciso VI, da Constituição Federal, plebiscito a ser realizado nos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, para consultar o eleitorado sobre os limites territoriais entre esses Estados.

Parágrafo único. O plebiscito de que trata o *caput* realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Órgão competente do Poder Executivo realizará análises do material cartográfico da área em litígio e do descritivo das divisas interestaduais, inspeções e levantamento de informações em campo, para propor a questão a ser respondida pelo eleitorado.

Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito do litígio, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias a todas as opções.

Art. 4º O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado enviado pelos Tribunais Regionais Eleitorais ao Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013

Deputado PLÍNIO VALÉRIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226/2009, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Plínio Valério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jerônimo Goergen, Presidente; Janete Capiberibe, Vice-Presidente; Lúcio Vale, Marcio Junqueira, Miriquinho Batista, Paulo Cesar Quartiero, Plínio Valério, Raul Lima, Sebastião Bala Rocha, Simplício Araújo, Wilson Filho, Zequinha Marinho, Ademir Camilo, Átila Lins, Francisco Praciano, Gladson Cameli e Marcelo Castro.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. 2.226, DE 2009**

Convoca plebiscito para decidir sobre a identificação e formalização dos limites territoriais interestaduais em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo convoca, com fundamento no art. 49, XV, combinado com o art. 1º, parágrafo único, o art. 14, inciso I, o art. 18, § 3º, e o art. 48, inciso VI, da Constituição Federal, plebiscito a ser realizado nos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, para consultar o eleitorado sobre os limites territoriais entre esses Estados.

Parágrafo único. O plebiscito de que trata o *caput* realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Órgão competente do Poder Executivo realizará análises do material cartográfico da área em litígio e do descritivo das divisas interestaduais, inspeções e levantamento de informações em campo, para propor a questão a ser respondida pelo eleitorado.

Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito do litígio, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias a todas as opções.

Art. 4º O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado enviado pelos Tribunais Regionais Eleitorais ao Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe visa aprovar a convocação de plebiscito junto à população dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, com a finalidade de identificar e formalizar os respectivos limites territoriais interestaduais.

Em sua Justificação, o Autor afirma que, por uma série de razões históricas, cerca de dez mil pessoas residentes nesses Estados em áreas geográficas cuja organização político-administrativa está indefinida. Apesar do conhecimento local das respectivas divisões, não há o devido reconhecimento formal, oficial. Entre as conseqüências da situação, os habitantes dessas áreas se vêem privados de seus direitos político-eleitorais e estão excluídos dos benefícios das transferências federais.

A esta Comissão foi atribuída a manifestação acerca da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Proposição, bem como sobre o mérito. Posteriormente, haverá o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe a este órgão técnico o exame do Projeto quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A realização de qualquer pleito eleitoral, como é óbvio, gera despesas para a Justiça Eleitoral. Considerando-se, entretanto, que em 2010 haverá eleições gerais, autorizou-se o dispêndio de até R\$ 549 milhões, o que torna o plebiscito financeiramente viável, desde que simultâneo, com o aproveitamento da mesma estrutura e utilização dos mesmos recursos destinados à escolha dos nossos novos representantes.

Para tanto, propomos a Emenda anexa, de adequação, com vistas à realização concomitante do plebiscito proposto com as eleições gerais.

Quanto ao mérito, entendemos que caberá essencialmente à CCJC manifestar-se mais apropriadamente sobre a matéria, inclusive sobre a pertinência às referências aos art.s14, inciso I, e 18, § 3º, da Constituição.

De toda a maneira, as justificativas do Autor são justas e razoáveis, à medida que a indefinição quanto aos limites político-administrativos dos três Estados em questão e respectivos Municípios, marginalizando e privando contingentes populacionais expressivos do exercício da cidadania e dos benefícios sociais resultantes das transferências federais, o que estaria a recomendar urgente solução.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Proposição, mediante a aprovação da Emenda anexa, e, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226, de 2009.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Deputado ARNALDO MADEIRA

Relator

EMENDA Nº 1, DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo do art. 1º:

Art. 1º

...

§ 3º O plebiscito de que trata o caput será realizado no dia 3 de outubro de 2010, simultaneamente com as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estados e do Distrito Federal, senadores, deputados federais, estaduais e distritais.”

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Deputado ARNALDO MADEIRA

Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto pela adequação orçamentária e financeira, com uma emenda de adequação. Durante a discussão da matéria, houve manifestações de diversos Deputados, membros desta Comissão, no sentido de acrescentar à proposição, no art 1º, § 3º, cláusula alternativa que contemple a hipótese da insuficiência de prazo para a realização do plebiscito de que trata o projeto de decreto legislativo.

Reconhecemos a necessidade de se resguardar a viabilidade do objeto do PDL, o plebiscito, em face da eventual impossibilidade material de sua realização já nas eleições gerais deste ano corrente, propondo, alternativamente, que a referida consulta popular se realize nas eleições seguintes, ou seja, em 2012.

Diante do exposto, opinamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226/2009, mantendo a emenda nº 1 apresentada no parecer com a redação conferida nos termos desta complementação de voto.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

DEPUTADO ARNALDO MADEIRA

Relator

EMENDA Nº 1, DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º e 4º ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226, de 2009:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º O plebiscito de que trata o caput será realizado no dia 3 de outubro de 2010, simultaneamente com as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estados e do Distrito Federal, senadores, deputados federais, estaduais e distritais.

§ 4º Em caso de impossibilidade do cumprimento da determinação prevista no caput deste artigo no prazo estipulado no § 3º, deverá a consulta prévia ser realizada no pleito eleitoral de 2012, simultaneamente com as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.”

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

DEPUTADO ARNALDO MADEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com emenda, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Arnaldo Madeira, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pepe Vargas, Presidente; Márcio Reinaldo Moreira e Guilherme Campos, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Antonio Palocci, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Charles Lucena, Gladson Cameli, João Dado, José Guimarães, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Osmar Júnior, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Valtenir Pereira, Vignatti, Virgílio Guimarães, Andre Vargas, Celso Maldaner, Cleber Verde, Ilderlei Cordeiro, João Paulo Cunha, Leonardo Quintão e Zonta.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2010.

Deputado PEPE VARGAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
